



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2051 de 23 de dezembro de 1993.

" ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA TABELA DE COBRANÇA DE TARIFAS DE SERVIÇOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A partir de 01 de Janeiro de 1994, todos os serviços eventuais executados pela municipalidade, obedecerão a seguinte Tabela:

| | |
|---|---------------|
| - FORNECIMENTO DE TERRA - por caminhão..... | Cr\$ 2.600,00 |
| - LIMPEZA DE TERRENO PELO SISTEMA DE CAPINAÇÃO-p/m² ... | Cr\$ 14,00 |
| - UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DIVERSOS - por hora máquina..... | Cr\$ 4.000,00 |

ARTIGO 2º - Para que o serviço seja realizado, o contribuinte deverá efetuar, antecipadamente, o recolhimento da tarifa na Prefeitura e apresentar no Setor competente a respectiva guia de recolhimento, para que seja realizado o serviço, após prévia programação.

ARTIGO 3º - Quanto ao fornecimento de terra, a quantidade máxima fornecida a cada contribuinte será de 05 (cinco) caminhões, sendo que, para quantidade maiores, o contribuinte deverá, juntamente com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, elaborar um programa de entrega para que sejam evitadas exclusividades, em detrimento de outros contribuintes.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 01 de Janeiro de 1994.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO
D<

FLS.02

DECRETO N.º 2051 de 23 de dezembro de 1993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2031, de 11 de Novembro de 1993.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 23 de dezembro de 1993.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-